



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG  
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

### **LEI Nº1.414/2021**

***Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.***

Rosângela Maria Dantas, Prefeita Municipal de Inconfidentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados ao Departamento Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-Fundeb, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-Fundeb será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–Fundeb, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica que estejam em efetivo exercício de suas atribuições, assim entendidos como aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Artigo 3º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista no regulamento de que trata o artigo 1º, em valor idêntico para todos os servidores beneficiados.

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com o Departamento Municipal de Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG  
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

§ 2º O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Artigo 4º No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela, limitada aos valores necessários ao cumprimento do limite mínimo de aplicação dos recursos com a remuneração de pessoal, estabelecido na legislação vigente.

Artigo 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 6º O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do Fundeb, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 13 de dezembro de 2021.

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**

Prefeita Municipal